CONTRATO ADMINISTRATIVO № 027/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO **LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Resende, doravante Fernandes denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **OI S/A**, em recuperação judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavrado, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; representada pelos seus representantes legais, Senhor MITSUO ORLANDO NONAKA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 034.455.116-40, endereço eletrônico: mitsuo@oi.net.br e CRISTIANO RIOS VAZ DE MELLO ORLANDO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 13.901.509, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 089.963.226-28. endereco eletrônico: cristiano.vaz@oi.net.br, denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 051/2021, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de solução de firewall para segurança da rede de dados e internet da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Trata o presente de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução de *firewall* para segurança da rede de dados e internet da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- **1.2** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.
- **1.3** A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 19 de agosto de 2021 e término em 18 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- **2.2** Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.
- **2.3** Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- **2.4** Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente das redes necessários à completa operacionalização de soluções.
- **2.5** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- **3.2** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Câmara Municipal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.
- **3.3** Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- **3.4** Entregar/Instalar o objeto do Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados.
- **3.5** Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes do Termo de Referência.
- **3.6** Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- **3.7** Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente licitação.
- **3.8** Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.
- **3.9** Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente

o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.

- **3.10** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.
- **3.11** Obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.
- **3.12** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento.
- **3.13** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.
- **3.14** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.
- **3.15** A Contratada fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:
 - **3.15.1** Deverá ser prestada na forma: 7 x 24 (sete dias por semana X vinte e quatro horas por dia);
 - **3.15.2** Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em aparelhos, infra-estrutura ou meio físico;
 - **3.15.3** Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;
 - **3.15.4** A Assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela Contratada, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes do Termo de Referência:
 - **3.15.5** As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica ou e-mail;
 - **3.15.6** As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas em até 4h (quatro horas) corridas, com solução do problema em até 24h (vinte e quatro horas) corridas, contadas a partir do chamado;
 - **3.15.7** Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à CONTRATANTE, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

- **3.15.8** Caso seja previsto atraso superior a 48h (quarenta e oito horas) para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;
- **3.15.9** A Contratada deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- **4.1** Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora.
- **4.2** Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.
- **5.1.2** A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.
- **5.2** Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC /FGV, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3** No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, obedecidos os seguintes critérios:
- 8.1.1 advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 8.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 8.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 8.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6º da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;
- 8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.
- 8.3 A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.4 A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.5 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão::	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade::	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função:	01	- Legislativa
Sub-Função:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.2 Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e

exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:		
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

7